

PREFETURA MUNICIPAL DE FLORÎNEA - SP

CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea-SP.

Tel. (18) 3377-9020 - Fax: (18) 3377-1383 - e-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

LEI N.º 322/2009 DE 04.08.2009

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - CONTURFLOR DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO".

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Artigo 1º Fica criado no município de Florínea o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE FLORÍNEA CONTURFLOR que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Florínea, Estado de São Paulo.
- § 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ocorrer em qualquer época.
- § 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo.
- § 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por suas Entidades.
- § 4º Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representam poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou então pelo CONTURFLÔR desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidos por quem os tenham indicado.
- § 5° As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas e reconduzidas pelo CONTURFLÔR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros.
- § 6º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.
- § 7º Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após os vencimentos dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à presidência do CONTURFLÔR os ofícios com as indicações novas.



PREFETURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea-SP. Tel. (18) 3377-9020 - Fax: (18) 3377-1383 - e-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

- § 8° As indicações citadas nos parágrafos 3°, 4° e 5° deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.
- § 9° Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º - O CONTURFLÔR fica constituído na forma a seguir especificada:

§ 1º – Representantes do Poder Público:

- 02 representantes da Diretoria Municipal de Turismo e meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;
- 02 representantes da Diretoria Municipal de Cultura, sendo um titular e um suplente;
- 02 representantes da Diretoria Municipal de Obras e Serviços, sendo um titular e um suplente;
- 02 Membros da Câmara Municipal representantes dos vereadores, sendo um titular e um suplente;
- 02 Membros da Guarda Municipal, sendo um titular e um suplente;
- 02 Membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

§ 2º – Representantes da Sociedade Civil:

- 02 Membros do Residencial Recanto das Flores, sendo um titular e um suplente;
- 02 Membros do Residencial Recanto das Águas, sendo um titular e um suplente;
- 02 Membros do Residencial Cantinho do Lazer, sendo um titular e um suplente;
- 02 Membros do Condomínio Residencial Água Azul, sendo um titular e um suplente;
- 02 Membros representantes dos Restauranteiros, sendo um titular e um suplente;
- 02 Membros representantes dos artesões, sendo um titular e um suplente.

Artigo 3º - Compete ao CONTURFLOR e a seus membros:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
- I A Política Municipal de Turismo;
- II As Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- III Planos anuais ou plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- IV Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- V Os assuntos atinentes ao turismo que forem submetidos.
- **b)** Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informação de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como as pessoas experientes convidadas;
- d) Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

.010



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÎNEA - SP

CNPJ: 44,493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea-SP. Tel. (18) 3377-9020 - Fax: (18) 3377-1383 - e-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implantação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implantação do turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Diretorias Municipais nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes á exploração de Serviços Turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes á melhoria da prestação de serviços turísticos locais;
- r) Conceder homenagens ás pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s) Eleger, entre seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano impar; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÎNEA - SP

CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea-SP. Tel. (18) 3377-9020 - Fax: (18) 3377-1383 - e-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

t) – Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - Compete ao Presidente do CONTURFLOR:

- a) Representar o CONTURFLÔR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros do CONTURFLÔR;
- c) Definir as pautas das reuniões;
- d) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o secretário Adjunto;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços de seus Membros: e,
- h) Proferir o seu voto apenas para desempate.

Artigo 5° - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do CONTURFLÔR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6° - Compete aos Membros do CONTURFLÔR:

- a) Comparecer ás reuniões quando convocados;
- b) Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse TURÍSTICO;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Construir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o regimento Interno e as decisões soberanas do CONTURFLÔR;
- h) Votar nas decisões do CONTURFLÔR.
- Artigo 7º O CONTURFLÔR reunir-se á em sessão ordinária trimestralmente perante a maioria de seus membros, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data em qualquer local.
- §1º As decisões do CONTURFLÔR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do artigo 12º.
- **§2º -** Quando das reuniões, serão convocados todos os titulares e na impossibilidade do comparecimento destes, poderão ser representados por seus respectivos suplentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÎNEA - SP

CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea-SP. Tel. (18) 3377-9020 - Fax: (18) 3377-1383 - e-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

§3° - Os Suplentes terão direito á voz quando da presença dos Titulares, e, direito á voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8° - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único – Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o CONTURFLÔR, poderá deliberar, caso a caso, a re-inclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em voto secreto e por maioria absoluta.

Artigo 9º - Por falta decoro ou por outra atitude condenável, o CONTURFLÔR poderá expulsar o membro infrator, em voto secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de um novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10° - As sessões do CONTURFLÔR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11° - O CONTURFLÔR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades.

Artigo 12° - O CONTURFLÔR poderá prestar homenagens á personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13° - A Prefeitura Municipal ou a Câmara dos Vereadores poderá ceder local e espaço para a realização das reuniões do CONTURFLÔR, bem como funcionários e materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14° - As funções dos Membros do CONTURFLÔR não serão remuneradas.

Artigo 15° - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 16° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 111/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 04 de agosto de 2.009.

Rodrigo Siqueira da Silva Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Francisco J. dos Santos Jr.

Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças